



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02250 /2026 – SEMED

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

OBJETO: Inscrição de 02 (duas) servidoras públicas municipais, para participar do 9º GNCP – Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas, promovido pela Cívica Capacitação & Eventos, a ser realizado na cidade de Natal – Rio Grande do Norte, nos dias 14 e 15 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA

(Inexigibilidade de Licitação: art. 74, inc. III, alínea f da Lei nº 14.133/2021)

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Inscrição de 02 (duas) servidoras públicas municipais, para participar do 9º GNCP – Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas, promovido pela Cívica Capacitação & Eventos, a ser realizado na cidade de Natal – Rio Grande do Norte, nos dias 14 e 15 de maio de 2026, com carga horária de 16 (Dezesseis) horas.

II. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A presente contratação tem por objeto a inscrição de 02 (duas) servidoras públicas municipais no 9º GNCP – Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas, promovido pela empresa **Cívica Capacitação & Eventos**, a ser realizado nos dias 14 e 15 de maio de 2026, na cidade de Natal/RN.

A adoção da inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a contratação direta quando caracterizada a **inviabilidade de competição**, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo treinamentos, capacitações e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso concreto, a inviabilidade de competição resta devidamente configurada em razão dos seguintes elementos:

a) Singularidade do objeto: O evento pretendido possui características próprias e específicas, consistindo em encontro técnico de abrangência nacional voltado à área de contratações públicas, com enfoque na aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, jurisprudência atualizada e boas práticas administrativas. Trata-se de evento com programação estruturada, temática definida e metodologia própria, não padronizável ou substituível por outras capacitações genéricas.

b) Notória especialização dos palestrantes e conteúdo exclusivo: O 9º GNCP reúne especialistas de reconhecida atuação no cenário nacional, com notório saber jurídico e experiência prática em licitações e contratos administrativos, o que confere elevado nível técnico ao evento. A curadoria, seleção dos palestrantes e o conteúdo programático são exclusivos da empresa promotora, não sendo passíveis de replicação por outros fornecedores em condições equivalentes.

c) Exclusividade do fornecedor: A empresa **Cívica Capacitação & Eventos** é a responsável exclusiva pela organização e realização do referido evento, detendo, portanto, a prerrogativa de comercialização das inscrições. Assim, não há pluralidade de fornecedores aptos a ofertar o mesmo objeto, inviabilizando a competição.

d) Adequação ao interesse público e pertinência com as atribuições funcionais: A participação das servidoras encontra-se diretamente alinhada às suas atribuições institucionais, contribuindo para o aperfeiçoamento técnico nas áreas de planejamento, condução e fiscalização de contratações públicas. A capacitação contínua dos agentes públicos é medida que atende ao interesse público, promove maior eficiência administrativa e mitiga riscos na aplicação da legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

e) **Impossibilidade de comparação objetiva entre propostas:** Ainda que existam outros cursos e eventos na área de contratações públicas, estes não se confundem com o objeto pretendido, haja vista as diferenças quanto à abordagem temática, corpo técnico, carga horária, metodologia e conteúdo programático. Tais variáveis inviabilizam a definição de critérios objetivos de julgamento, afastando a possibilidade de competição em sentido estrito.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida não admite disputa entre fornecedores, uma vez que se refere à participação em evento específico, com características singulares e organização exclusiva, circunstância que caracteriza a **inviabilidade de competição** exigida pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que a presente contratação observa os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público, além de estar alinhada às boas práticas de governança e capacitação continuada dos agentes públicos, conforme orientações dos órgãos de controle.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente demonstrado que a contratação pretendida se enquadra nas hipóteses de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que está configurada a **inviabilidade de competição**, em razão da singularidade do objeto, da exclusividade do fornecedor e da impossibilidade de comparação objetiva entre propostas.

A participação das servidoras no 9º GNCP – **Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas** mostra-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo diretamente para o aperfeiçoamento técnico dos agentes envolvidos nas contratações públicas e para o fortalecimento da governança administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, conclui-se pela **regularidade da contratação direta por inexigibilidade**, desde que observados os demais requisitos legais e formais aplicáveis, notadamente quanto à instrução processual, justificativa de preços e comprovação da notória especialização, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e orientações dos órgãos de controle.

Timon/MA, 15 de abril de 2026.

Régia Maria Bezerra Couto
Coordenadora do Setor de Compras – SEMED
Portaria nº 0612/2025 – GP